



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 438/94

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
760	02/05/94	Mo

PROJETO DE LEI No. 031/94

Dispõe sobre a criação do ATENDIMENTO AO MIGRANTE e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Atendimento ao Migrante, no âmbito do município de Mococa.

**Parágrafo Único:** Este serviço será oferecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e ficará subordinado ao Departamento de Promoção Social e Habitação.

**Art. 2º** - O Serviço de Atendimento ao Migrante receberá orientação direta de Assistente Social e promoverá amplo atendimento aos que se encontrem na condição de migrante.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Mococa oferecerá ao migrante toda a proteção, promovendo o necessário encaminhamento, inclusive com a criação de abrigo para esse fim mantido, utilizando-se de todos os seus departamentos e serviços, na colaboração prioritária desse atendimento.

**Art. 4º** - O município poderá firmar convênios com empresas locais, entidades civis ou pessoas jurídicas de direito privado, sociedades assistenciais, religiosas ou não, visando o amparo e proteção do migrante.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Prefeito a promover anualmente a dotação de verba necessária ao custeio dos serviços ora criados.

**Art. 6º** - O prazo para implantação e funcionamento desse serviço será de 120 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 25 de abril de 1994

DRª MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI  
vereadora

**DESPACHO**

A(s) Comissões

Finanças

Sessões 01/05/1994

Presidente



Governo Municipal de Mococa  
Câmara de Vereadores

Número	Data	Assinatura
700	23/05/94	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 027/94

Dispõe sobre a criação de ATENDIMENTO  
AO MIGRANTE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Atendimento ao Migrante, no âmbito do município de Mococa.

Parágrafo único: Este serviço será criado pela Prefeitura Municipal de Mococa e ficará subordinado ao Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento ao Migrante receberá orientações diretas de Assistência Social e promoverá apoio e encaminhamento aos que se encontram em condições de migrante.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa oferecerá ao migrante toda a proteção, promovendo o necessário encaminhamento, inclusive com a criação de abrigo para esse fim quando necessário, utilizando-se de todos os seus departamentos e serviços, na ordem de prioridade desse atendimento.

Art. 4º - O município poderá firmar convênios com empresas locais, entidades civis ou pessoas jurídicas de direito privado, sociedades assistenciais, religiosas ou não, visando o amparo e proteção do migrante.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito a promover, anualmente a todo o custo necessário ao custeio dos serviços ora criados.

Art. 6º - O prazo para implantação e funcionamento desse serviço será de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 23 de abril de 1994

DRª MARILIA FERREIRA LIMA FUCCIARELLI  
vereadora

RECEBIDO  
Câmara Municipal  
Mococa - SP  
23/05/94



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3  
Proc. 438/94

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

EMENTA :

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO AO  
MIGRANTE

EXMO. SR. PRESIDENTE:

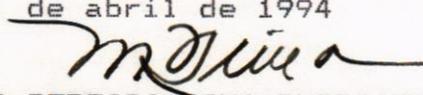
Requeiro à Mesa da Câmara, nos termos do **artigo 185, da Resolução n. 9**, a recepção e encaminhamento da anexa proposição de **PROJETO DE LEI**, cuja justificativa pode ser encontrada nos seguintes motivos, a saber:

a) O presente projeto de Lei tem apoio no **artigo 182, da L.O.M.**, o qual faculta à legislação complementar a definição da infra-estrutura de atendimento ao migrante;

b) a existência do migrante em nosso município não pode passar despercebida e o Poder Público tem obrigação de minimizar este problema, oferecendo a sua contribuição efetiva aos desajudados da sorte.

São estes os motivos que autorizam, de pronto, a nobre Câmara a apreciar, em seu Plenário, o anexo projeto de lei que se submete, obedecidos os procedimentos regimentais desta Casa.

Mococa, 25 de abril de 1994

  
DR<sup>a</sup> MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI  
Vereadora



- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

EMENTA:

PROJETO DE LEI QUE DISPE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO AO  
MIGRANTE

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Reduzido à Mesa da Câmara, nos termos do artigo 182, da Resolução n. 9, a recepção e encaminhamento de anexa proposição de PROJETO DE LEI, cuja justificativa pode ser encontrada nos seguintes motivos, a saber:

a) O presente projeto de Lei tem apoio no artigo 182, da L.O.M., o qual faculta à legislação complementar a definição de infra-estrutura de atendimento ao migrante;

b) a existência do migrante em nosso município não pode passar despercebida e o Poder Público tem obrigação de minimizar este problema, oferecendo a sua contribuição efetiva aos desajustes da sorte.

São estes os motivos que autorizam, de pronto, a nobre Câmara a apreciar, em seu Plenário, o anexo projeto de lei que se submete, obedecidos os procedimentos regimentais desta Casa.

Mococa, 25 de abril de 1994

DRª MARILIA FERREIRA LIMA PUCCIARELLI  
Vereadora

Fls. n.º 4  
Proc. 438/94

PROCESSO Nº.438/94

PROJETO DE LEI Nº.031/94

Recebimento para estudo e parecer em 2/5/94  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 20/5/94  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
 Presidente  
 Comissão de Justiça

DESIGNAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.031/94  
 Di. Isidoro  
 com prazo de 8 dias vencível em 11/5/94  
 Sala das Comissões em  
 2/05/94  
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/5/94  
 com o prazo de 15 dias  
 vencível em 20/5/94  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
 Presidente  
 Comissão de Finanças

DESIGNAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.031/94  
 Dr. José Eduardo M. Cipriano  
 com prazo de 8 dias vencível em 11/5/94  
 Sala das Comissões em  
 11/05/94  
 Presidente

PI: Anelar projetos de igual ou semelhante teor. Solicitar do Poder  
 & Promotoria de Jus.

Retirado do  
 projeto. Pedido  
 Ver. Manoel P. Gomes Romualdo  
 Aprovado  
 Mococa 29/8/94

Handwritten notes in the top left section, including the word "Meditation" and some illegible scribbles.

Handwritten notes in the top right section, including the word "Meditation" and some illegible scribbles.

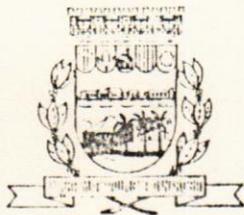
Handwritten notes in the middle left section, including the word "Meditation" and some illegible scribbles.

Handwritten notes in the middle right section, including the word "Meditation" and some illegible scribbles.

Faint handwritten text at the top of the lower section, possibly a header or title.

Main handwritten text in the lower section, including the name "Mr. A. ...", a date "2/18/74", and other illegible words.

A large, stylized handwritten symbol or signature at the bottom of the page.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 5  
Proc. 438/94

P.I.014/94-CJR-CM

Mococa, 04 de Maio de 1.994.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende - Da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Manifestação solicitado ao Departamento de Promoção Social sobre o Projeto de lei n.ºs. 30 e 31/94 (cópias em Enéxas).

Para subsidiar estudos aos Projetos de lei n.ºs. 30 e 31/94, estamos solicitando a importante manifestação da Diretoria de Promoção Social sobre os referidos Projetos.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
1111

Fls. n.º 6  
Proc. 438 194

Mococa, 09 de Maio de 1.994.

ref. of. 383/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pedido de informação nº.014/94, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Presidente

Exmo. Sr.  
DR. ANTONIO NAUFEL  
DD. Prefeito Municipal de  
MOCOCA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 7  
Proc. 638/94

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numere	Data	Rubrica
986	30/05/94	[Signature]

MOCOCA, 30 de maio de 1994

OF. nº 477/94

Senhor Presidente,

Em atenção ao P.I. 014/94-CJR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, transcrevemos abaixo o parecer da **Diretora do Departamento de Promoção Social** desta Prefeitura Municipal.

"Quanto ao ofício enviado a este Departamento pelo Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, solicitando manifestação sobre os Projetos de Leis nºs 30 e 31/94, cumpre-nos informar que:

Estes trabalhos já estão sendo feitos e executados por este Departamento no Balcão de Empregos e com Migrantes.

Informo que estamos reformando o prédio ao lado do NAI da Mocoquinha e assim que o mesmo estiver pronto o nosso trabalho com migrantes será muito maior e mais completo, pois teremos um local apropriado para este fim".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CIENTE OS SRS. VEREADORES  
 COMISSÃO  
 E Arquite-ss.  
 Sala das Sessões 301/5/94.  
 José Pompeo Corradi  
 Presidente

[Signature]  
 DR. ANTONIO NAUFEL  
 Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mocooca

MOCOCA - SP

La no. 1  
Municipal de MOGHOA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGHOA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL	
MOGHOA	
PROLOGO	
Assinado em	Assinado por
15/05/2011	Antônio Faria

MOGHOA, 15 de maio de 2011.

Em atenção ao H. L. 012/2011-CM, de autoria do Sr. Antônio Faria, vereador, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, transcritos abaixo o texto do Decreto do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Trabalho e Meio Ambiente, e a nomeação de seus membros.

O Decreto em questão estabelece a criação de uma Comissão de Trabalho e Meio Ambiente, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem à melhoria das condições de trabalho e ao respeito ao meio ambiente no âmbito da Prefeitura Municipal de Moghoá.

Esta comissão será composta por cinco membros, sendo três membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal e dois membros nomeados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Para a composição desta comissão, foram nomeados os seguintes membros:

Presidente: Sr. Antônio Faria, Vereador.

Membros: Sr. Antônio Faria, Vereador; Sr. Antônio Faria, Vereador; Sr. Antônio Faria, Vereador; Sr. Antônio Faria, Vereador; Sr. Antônio Faria, Vereador.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Faria  
Presidente da Comissão de Trabalho e Meio Ambiente

Assinado em  
15/05/2011  
Assinado por  
Antônio Faria  
Presidente Municipal

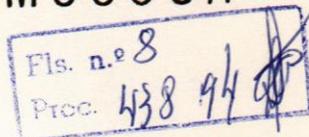
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MOGHOA  
RUA DO COMÉRCIO, 100  
MOGHOA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.088, DE 17 DE MAIO DE 1.991.

Que autoriza a criação do Serviço de Proteção e Previdência do Departamento de Promoção Social e Habitação.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

· FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 29 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 10/91 de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a criar e instalar o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA do Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 2º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA contará em sua estrutura física e funcional, com um CENTRO DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO, com a finalidade de dar assistência social geral à população carente, basicamente constituída de:

- I - menores abandonados;
- II - migrantes;
- III- doentes físicos e mentais e
- IV - mendigos e indigentes,

Art. 3º - Ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA caberá, através de convênio com a Guarda Municipal e a Polícia Militar de nosso Município, a responsabilidade da execução de rondas para o recolhimento de indivíduos, quer isoladamente ou em grupos, que se encontrem em estado de abandono social ou de carência, para as necessárias providências.

Art. 4º - Os pacientes recolhidos pela ronda deverão ser encaminhados para exame médico e relatório social em sua sede, ou na sua falta, para onde forem destinados pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 9  
Proc. 438 9/11

LEI Nº 2.088, DE 17 DE MAIO DE 1.991.

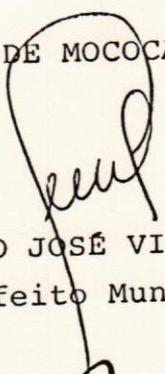
Art. 5º - Após o referido exame e o relatório social, os pacientes atendidos deverão ser encaminhados para seus locais de destino a saber:

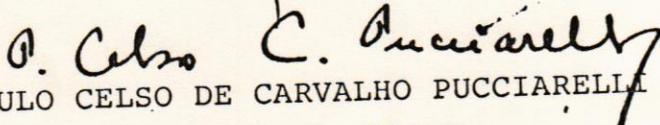
- I - hospitais gerais;
- II - hospitais especializados;
- III - localidades de origem e ,
- IV - centrais ou bancos de empregos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 1.991.

  
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI  
Assessor Jurídico

31/94

Fls. n.º 10  
Proc. 43894

## Câmara Municipal de Mococa



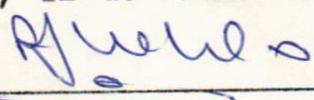
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.031/94  
INTERESSADO:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCIARELLI  
RELATOR:- DI TALIBERTTI  
ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Atendimento ao Imigrante

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

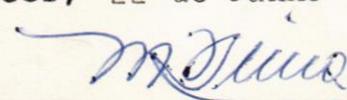
Esse é o nosso parecer s.m.j.

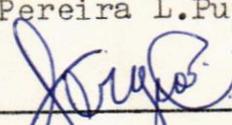
Sala das Comissões, 21 de Junho de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
Relator.  
Di Taliberti

### APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Marília Pereira L. Pucciarelli

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Tadeu Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 031/94

INTERESSADO: DRA. MARILIA PEREIRA LIMA FORTALELLI

REATOR: DR. TALIBERTTI

Trata-se sobre a criação do Atendimento ao Imigrante

Como Revisor da matéria antes epigrafada, e dentro  
das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da matéria, a  
qual está em plena conformidade quanto ao aspecto constitucional, legal  
e regulamentar, e estando meritóricamente embasada, resolveu acolher-se  
torna como esta medida, e quando possível favorável à sua aprovação.  
Assim é o voto parecer a.e.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 1994

*[Handwritten signature]*

Revisor  
Dr. Taliberti

RENOVADO O PARECER DO REATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1994

*[Handwritten signature]*

Dra. Marília Pereira L. Fortalelli

*[Handwritten signature]*

Dr. Taliberti



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 11  
Proc. 438/94

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 31/94

INTERESSADA: Vereadora: Dr<sup>a</sup>. Marília Pereira Lima Pucciarelli

RELATOR: Vereador: Dr. José Eduardo Ciparrone

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do ATENDIMENTO AO MIGRANTE, e dando outras providências.

Analisando o Projeto de Lei em tela no que concerne ao mérito nada temos a opor, todavia quanto ao aspecto financeiro, temos a considerar:

1- o artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, trata de maneira bem clara quando trata da independência dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

2- criar serviços públicos é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o inciso V do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

3- chama-nos a atenção o artigo 5º do Projeto 31/94, que prevê a forma de dotação orçamentária para atender ao serviço criado pelo projeto, o que fere o Decreto Lei 4.320/64, uma vez que o Vereador não tem competência desvinculadora de verbas orçamentárias, o que fere os princípios da unidade, exclusividade e universalidade.

4- a matéria a ser transformada em direito objetivo, tem efeito de dualidade, uma vez que a Lei 2.088, de 17 de maio de 1991, disciplina o mesmo assunto, amplamente analisada e discutida nesta Casa, onde repetimos a proposição da Nobre Vereadora, trata de projeto que " in totum " se assemelha com a proposição original.

Assim enfocado o assunto, e tratando de matéria já normatizada pela Casa, exaramos parecer contrário ao Projeto de Lei 31/94.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1994.

Dr. José Eduardo Ciparrone  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR, DE CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 31/94.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1994.

Di Taliberti

João Batista de Souza

Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO: Projeto de Lei 11/94

INTERESSADA: Vereadores: Drs. Marília Pereira Lima Paes e

Wladimir de Souza, Dr. José Roberto de Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de ATENDIMENTO AO MIGRANTE, e dá

outras providências.

Analisando o Projeto de Lei em tela no que concerne ao

rito legal posto à consideração desta Comissão, temos a

considerar:

1- O artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, trata da forma de organização dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2- Entre os serviços públicos há competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o inciso V do art. 35 da Lei Orgânica dos Municípios.

3- Omissões a respeito do artigo 35 do Projeto 11/94, que prevê a criação de uma entidade para prestar o serviço de atendimento ao migrante, não são compatíveis com as competências do Executivo, a qual não possui competência para criar ou extinguir serviços públicos de natureza administrativa.

4- A criação de um novo órgão ou entidade para o atendimento ao migrante, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Orgânica dos Municípios, não pode ser feita, uma vez que a Lei 1.324/74, que dispõe sobre a organização dos Municípios, não permite a criação de novos órgãos, entidades, departamentos, departamentos e divisões, exceto mediante lei municipal, desde que a criação não implique aumento de despesa municipal.

Assim entendido o assunto, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica dos Municípios, recomendamos ao Projeto de Lei 11/94, que seja arquivado, em razão de não ser de competência do Executivo.

Dr. José Roberto de Souza  
Presidente

ANEXO O PAREREM DO PARLAMENTO MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI 11/94  
Sala das Comissões, 17 de agosto de 1994.  
Dr. Wladimir de Souza